POLÍTICA DE SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E SUPERVISÃO DE TERCEIROS EM NOME DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO

1. OBJETIVO 3
2. ABRANGÊNCIA 3
3. CRITÉRIOS PARA TERCEIRIZAÇÃO 3
4. DEFINIÇÕES E RESPONSABILIDADES 4
5. PROCEDIMENTOS 5
6. VIGÊNCIA E REVISÃO 10
7. CONTROLE DE VERSÃO 10

1. OBJETIVO

1.1. Estabelecer os procedimentos internos referentes ao processo de seleção e contratação de terceiros em nome dos fundos de investimentos administrados e geridos pela Órama Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("ÓRAMA"), bem como os procedimentos para supervisão desses terceiros.

1.2. A seleção e contratação de terceiros será realizada sempre considerando o melhor interesse dos fundos de investimento administrados e geridos pela ÓRAMA.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. A presente Política deverá ser observada por todos os colaboradores das áreas de Administração Fiduciária, Gestão de Recursos, Jurídico, Compliance e quaisquer outras áreas que venham a participar do processo de seleção de terceiros em nome dos fundos de investimentos.

2.2. São entendidos como colaboradores, para fins desta Política e demais controles internos da ÓRAMA, os diretores, funcionários, estagiários e quaisquer pessoas que, em virtude de seus cargos, funções ou posições na ÓRAMA, tenham acesso a informações relevantes sobre a ÓRAMA, seus clientes, produtos ou estratégias de investimento.

2.3. Essa Política não se aplica ao processo de seleção, contratação e distrato de agentes autônomos de investimentos que segue procedimento definido em política própria.

2.4. Ademais, fica facultada a observância à presente Política, podendo os procedimentos de seleção, contratação e monitoramento serem simplificados, nos seguintes casos, conforme disposto no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros:

I. Clubes de Investimento e os Fundos de Investimento em Participação (FIP), sendo esse último autorregulado pelo Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas;
II. Gestores de Recursos de Terceiros, cuja instituição tenha sido dispensada nos termos da Deliberação CVM 764;
III. Gestores de Recursos de Terceiros pessoa física; e
IV. Fundos de Investimento cujo patrimônio líquido seja composto, exclusivamente, por recursos próprios do Gestor de Recursos ou, no caso de instituições financeiras, de seu Conglomerado ou Grupo Econômico, de acordo com a dispensa concedida pelo regulador a cada instituição.

3. CRITÉRIOS PARA TERCEIRIZAÇÃO

3.1. Comparação entre o custo da mão de obra terceirizada e o da interna.

3.2. Capacidade da empresa de realizar o serviço especializado.

3.3. Riscos envolvidos no processo de terceirização de serviços.

3.4. Verificações realizadas pelo Compliance no que tange à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, de modo a identificar indício dos crimes de que trata a Lei nº 9.613/98 ou informações desabonadoras que não permitam a contratação do terceiro pesquisado.

4. DEFINIÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1. Administração Fiduciária:

4.1.1. A administração de um fundo de investimento compreende o conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao seu funcionamento e à sua manutenção, que podem ser prestados pela ÓRAMA ou por terceiros contratados, por escrito, em nome do fundo.

4.1.2. A ÓRAMA pode contratar, em nome do fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços para o fundo, com a exclusão de quaisquer outros não listados quando atuante como administrador fiduciário:

I. Gestão da carteira do fundo;
II. Consultoria de investimentos;
III. Atividades de tesouraria, de controle e processamento dos ativos financeiros;
IV. Distribuição de cotas;
V. Escrituração da emissão e resgate de cotas;
VI. Custódia de ativos financeiros;
VII. Classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
VIII. Formador de mercado; e
IX. Auditoria independente.

4.1.3. Os custos com a contratação de terceiros para os serviços mencionados nos incisos acima somente serão considerados despesas do fundo caso seja permitido na regulamentação vigente.

4.1.4. Os prestadores de serviço contratados para gestão da carteira do fundo devem ser, obrigatoriamente, associados a ANBIMA ou aderentes ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.

4.1.5. O custodiante, o escriturador e o controlador devem ser, obrigatoriamente, associados à ANBIMA ou aderentes ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais.

4.1.6. Os demais prestadores de serviços que tiverem suas atividades autorreguladas pela ANBIMA e não forem associados a citada Associação ou aderentes aos Códigos ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas serão, obrigatoriamente, classificados como de alto risco e supervisionados, no mínimo a cada 12 (doze) meses.

4.1.7. Em caso de contratação de terceiro em nome de fundo de investimento que aplicar ativos financeiros no exterior, a ÓRAMA deverá certificar-se que o custodiante e o escriturador desses ativos possui estrutura, processos e controles internos adequados para desempenhar as atividades de custódia e escrituração de ativos, observando-se o disposto abaixo.

4.2. Gestão de Recursos:

4.2.1. A gestão da carteira de fundo de investimento compreende a gestão profissional dos ativos financeiros dela integrantes, inclusive a negociação e contratação, em nome dos fundos, dos ativos financeiros e os intermediários para realizar operações em nome do fundo, bem como o exercício do direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo fundo.

4.2.2. Quando atuante como gestor de recursos, a ÓRAMA pode contratar em nome dos fundos as corretoras de títulos e valores mobiliários e corretoras de câmbio, bem como firmar todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação de ativos financeiros e intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando o fundo de investimento, para todos os fins de direito, para essa finalidade.

5. PROCEDIMENTOS

5.1. Avaliação prévia:

5.1.1. A avaliação do prestador de serviço/fornecedor deve ser feita com base nas informações do documento "Ficha de Qualificação e Avaliação do Fornecedor/Prestador de Serviço".

5.1.2. Antes da contratação, o contratante/área responsável pelo prestador de serviço/fornecedor deverá se certificar da capacidade de execução dos serviços requeridos. Assim, todos os terceiros devem ser previamente qualificados por aspectos legais, técnicos e financeiros.

5.1.3. Serão observados os seguintes critérios de contratação de serviços terceirizados:

I. Qualidade, idoneidade e experiência do prestador de serviço;
II. Porte da empresa;
III. Volume de transações; e
IV. Custo e condições de pagamento.

5.1.4. As áreas de Administração Fiduciária e de Gestão de Recursos da ÓRAMA serão responsáveis pela seleção dos prestadores de serviços às atividades relacionadas direta ou indiretamente ao funcionamento e à manutenção dos fundos de investimento.

5.2. Processo de diligência para atividades que possuem questionário ANBIMA de Due Diligence:

5.2.1. Os terceiros que exercem as atividades de distribuição, controladoria de ativos, controladoria do passivo e escrituração, Corretoras e gestor de recursos de terceiros devem apresentar à ÓRAMA questionário ANBIMA de Due Diligence específico para a atividade contratada, conforme modelos disponibilizados em http://www.anbima.com.br/.

5.2.2. O questionário será avaliado pela área de Administração Fiduciária da ÓRAMA, pela área jurídica e pelo Compliance.

5.2.3. Em exceção ao acima exposto, em se tratando de questionário respondido por Corretora, a avaliação será feita pela área de Gestão de Recursos da ÓRAMA, pela área jurídica e pelo Compliance.

5.2.4. Caso julgue necessário, a ÓRAMA poderá solicitar, a seu exclusivo critério, maiores esclarecimentos e informações ao terceiro a ser contratado.

5.3. Processo de diligência para atividades que não possuem questionário ANBIMA de Due Diligence:

5.3.1. Para os casos em que não seja disponibilizado questionário ANBIMA, a área de Administração Fiduciária ficará responsável por solicitar as informações e documentos necessários para avaliação da atividade que será contratada.

5.3.2. As informações e documentos coletados serão avaliados pela área de Administração Fiduciária da ÓRAMA, pela área jurídica e pelo Compliance.

5.4. Critérios de seleção de Corretoras:

5.4.1. As corretoras deverão ser avaliadas com base nos seguintes critérios qualitativos:

I. Qualidade do atendimento, agilidade e presteza;

II. Certificações que possui por meio do programa de qualificação da B3;
III. Código de ética e/ou padrões de conduta profissional;
IV. Infraestrutura tecnológica e de recursos humanos adequada;
V. Competitividade de preço; e
VI. Produtos oferecidos.

5.4.2. Todas as corretoras deverão apresentar Questionário ANBIMA de due diligence para corretoras, disponibilizado em www.anbima.com.br, para avaliação das áreas de Gestão de Recursos e de Compliance.

5.4.3. O eventual recebimento de serviços adicionais não será fator determinante no processo de seleção de corretoras de títulos e valores mobiliários. Qualquer recebimento de serviços adicionais fornecidos pelas corretoras em razão de sua contratação e relacionamento junto à ÓRAMA serão devidamente informados através do Formulário de Referência.

5.5. Processo de diligência de custodiante ou escriturador de ativos financeiros no exterior:

5.5.1. A área de Administração Fiduciária ficará responsável por solicitar as informações e documentos necessários para avaliação do terceiro a ser contratado, devendo ser verificados:

I. Dados cadastrais: nome, endereço país de origem, atividade principal, principais acionistas e indicação de site na internet;
II. Dados dos representantes legais;
III. Organograma funcional, com a indicação da área responsável pelo cumprimento das políticas, procedimentos, controles internos e regras estabelecidas pela Regulação vigente;
IV. Avaliação das políticas e procedimentos adotados para assuntos relacionados à (i) segurança da informação e plano de continuidade de negócios; (ii) controles internos e gestão de risco operacional; (iii) código de ética; (iv) políticas de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo; e (v) anticorrupção;
V. Identificar pessoas autorizadas e respectivos contatos para troca de informações;
VI. Evidências que comprovem a autorização para a execução de suas atividades por autoridade local reconhecida;
VII. Avaliar a capacidade financeira da instituição, assim como de seu conglomerado ou grupo econômico, quando aplicável;
VIII. Identificar se o país é signatário do Tratado de Assunção;
IX. Avaliação da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços contratados com breve descrição da experiência dos principais profissionais;
X. Descrição da forma de divulgação de informações referentes aos ativos custodiados ou escriturados, bem como o prazo para esta divulgação, incluindo, mas não se limitando, a: (i) Valorização de cotas; (ii) Extratos; e (iii) Eventos relacionados aos ativos.
XI. Avaliação da infraestrutura tecnológica, indicando os sistemas utilizados: (i) Na prestação de serviço de custódia ou escrituração; e (ii) Para a guarda dos ativos sob responsabilidade do Custodiante ou Escriturador.

5.5.2. As informações e documentos coletados serão avaliados pela área de Administração Fiduciária, pela área jurídica e pelo Compliance.

5.6. Aspectos legais:

5.6.1. Para contratação do prestador de serviços/fornecedor, e na renovação do contrato, quando aplicável, deverão ser examinados os seguintes documentos:

5.6.1.1. Última alteração do Contrato ou Estatuto Social arquivada no respectivo órgão de registro, e procurações outorgadas caso existam.

5.6.1.2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ.

5.6.1.3. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

5.6.1.4. Certidão de Regularidade Fiscal perante o FGTS.

5.7. Da contratação de serviços terceirizados:

5.7.1. A contratação deverá ser formalizada através de instrumento formal contendo os seguintes itens: (i) requisitos mínimos de controles internos e (ii) a aceitação de políticas e procedimentos da ÓRAMA.

5.7.2. É vedada a renovação automática do contrato sem a devida reanálise das informações do prestador de serviços/fornecedor.

5.8. Do Acordo de Nível de Serviço:

5.8.1. O contrato com o prestador de serviço/fornecedor deve possuir acordo de nível de serviço para atendimento e resolução de problemas em prazos e condições que assegurem a disponibilidade dos serviços e dos compromissos com os clientes da ÓRAMA.

5.9. Da avaliação e monitoramento:

5.9.1. O contratante/área responsável pelo prestador de serviço/fornecedor deve:

5.9.1.1. Identificar, avaliar e monitorar riscos operacionais específicos decorrentes de serviços.

5.9.1.2. Promover o registro das ocorrências com ou sem perdas operacionais e informações sobre não conformidades decorrentes de serviços terceirizados.

5.9.1.3. Sem prejuízo do disposto acima, a área de Compliance deve assegurar que os riscos envolvidos na prestação de serviços terceirizados estejam mapeados e devidamente mitigados por meio de controles eficientes.

5.10. Políticas:

5.10.1. O prestador de serviço/fornecedor deve observar as seguintes políticas da ÒRAMA: política de conformidade, política anticorrupção, política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, política de segurança da informação e plano de contingência.

5.11. Do Termo de Responsabilidade:

5.11.1. Formalizar, quando aplicável, para o prestador de serviço, Termo de Responsabilidade contemplando declaração de ciência e conformidade assinada pelo preposto da empresa prestadora de serviços. O Termo deve abordar os seguintes aspectos:

5.11.1.1. previsão de tempo para atendimento e resolução de problemas e outras solicitações dentro dos prazos estabelecidos nos acordos de níveis de serviços.

5.11.1.2. declaração de conformidade com obrigações legais, a ser renovada anualmente.

5.11.1.3. emissão periódica de relatórios de desempenho, de forma a atualizar as informações para a geração dos documentos de acompanhamento do próprio contratante.

5.11.1.4. informação sobre ocorrências de não conformidades na execução da prestação dos serviços.

5.12. Formalização em Contrato:

5.12.1. O contrato com terceiros firmados em nome dos fundos de investimento deve ser escrito e deve prever, no mínimo:

I. As obrigações e deveres das partes envolvidas;
II. A descrição das atividades que serão contratadas e exercidas por cada uma das partes;
III. A obrigação de cumprir suas atividades em conformidade com as disposições previstas no presente normativo e na regulamentação vigente, no que aplicável, para cada tipo de fundo; e
IV. O dever, no limite de suas atividades, deixar à disposição da ÒRAMA todos os documentos e informações exigidos no presente normativo e na regulamentação vigente que sejam necessários para a elaboração de documentos e informes periódicos obrigatórios, salvo aqueles considerados confidenciais, nos termos da regulamentação em vigor.

5.12.2. O Contrato com Agência de Classificação de Risco de Crédito para fundos de investimento deve conter cláusula obrigando a agência a divulgar, imediatamente, em seu website e comunicar à CVM e a ÓRAMA qualquer alteração da classificação do fundo, ou a rescisão do contrato;

5.12.2.1. As informações fornecidas à agência de classificação de risco de crédito devem abranger, no mínimo, aquelas fornecidas aos cotistas; e
5.12.2.2. A rescisão do contrato firmado com a agência somente será admitida mediante a observância de período de carência de 180 dias, sendo obrigatória a apresentação, ao final desse período, de relatório de classificação de risco elaborado pela mesma agência.

5.12.3. Os contratos de custódia devem, além de observar o que dispõe a regulamentação específica, conter cláusulas que:

I. Estipule que somente as ordens emitidas pelo administrador, pelo gestor ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados, podem ser acatadas pela instituição custodiante;
II. Veda ao custodiante a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do fundo; e
III. Estipule com clareza o preço dos serviços.

5.13. Supervisão Baseada em Risco:

5.13.1. A ÓRAMA adotará metodologia com o intuito de garantir que as medidas de supervisão, prevenção ou mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados.

5.13.2. Os prestadores de serviço serão classificados em baixo, médio e alto risco de acordo com os seguintes critérios:

I. Probabilidade de falhas;
II. Potencial dano para os investidores e para a integridade do mercado financeiro;
III. Estrutura tecnológica necessária para prestação do serviço, quando aplicável;
IV. Estrutura de controles internos e compliance; e
V. Tipo de informação que o prestador de serviço tem acesso.

5.13.3. Após a avaliação das informações prestadas no Questionário e nas pesquisas realizadas, a área de Compliance classificará os prestadores de serviço da seguinte forma:

5.13.3.1. BAIXO RISCO: São classificadas como de baixo risco as instituições que apresentarem todas as informações solicitadas na forma da presente Política. Apesar da criticidade da atividade desempenhada poder ser alta, a instituição é classificada como de baixo risco caso: (i) haja redundância para a atividade desempenhada; e (ii) não tenha sido apontada nenhuma ressalva no seu processo de due diligence ou revisão periódica.

5.13.3.2. MÉDIO RISCO: São classificadas como de médio risco as instituições que tenham apresentado ressalvas em seu processo de due diligence ou de revisão periódica.

5.13.3.3. ALTO RISCO: São classificados como de alto risco os prestadores de serviço que tiverem suas atividades autorreguladas pela ANBIMA e não forem associados ou aderentes aos Códigos ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas.

5.13.4. Caso seja reportado pelas áreas de negócio qualquer ressalva ou não conformidade identificadas, a classificação de risco deverá ser reavaliada.

5.13.5. Ainda, a área de Compliance diligenciará para que seja realizada reavaliação tempestiva das informações de que trata esta Política sempre que ocorrer fato novo relevante ou alteração significativa de acordo com critérios adotados internamente.

5.13.6. Os prestadores de serviços que não são associados ou aderentes aos Códigos ANBIMA serão automaticamente classificados como de alto risco.

5.14. Papéis e Responsabilidades:

5.14.1. É de responsabilidade tanto do contratado (prestador de serviços) quanto do responsável contratante dos serviços: registrar, informar e comunicar perdas operacionais, ocorrências e/ou não conformidades na execução dos processos de negócios e atividades relacionadas à execução dos serviços.

5.14.2. É de responsabilidade do Compliance por, antes de qualquer início de contratação de terceiros, fazer uma verificação do terceiro a ser contratado para verificação da sua idoneidade, além de consultas em sites de busca e listas restritivas, em linha com os procedimentos aplicáveis indicados na Política de PLDFT. É responsável, ainda, por:

5.14.2.1. Classificar os prestadores de serviços por grau de risco em linha com procedimento determinado acima.

5.14.2.2. Receber e dar tratamento adequado às demandas recebidas das áreas de negócio.

5.14.2.3. Conduzir a atualização das informações cadastrais dos terceiros contratados em, no máximo, a cada 36 (trinta e seis) meses. Para os terceiros classificados como de Alto Risco o processo de revisão das informações será coordenado, no mínimo, a cada 12 (doze) meses.

5.14.3. O Jurídico da ÒRAMA será responsável pela análise dos aspectos legais atinentes em terceiro em processo de contratação, bem como por formalizar o Contrato com o terceiro selecionado.

5.15. Disposições Gerais:

5.15.1. Todos os documentos, relatórios e informações relevantes para os procedimentos e rotinas descritos nesta Política são arquivados em meio físico ou eletrônico na ÓRAMA, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

6. VIGÊNCIA E REVISÃO

6.1. A presente Política deverá ser revisada em período anual ou sempre que necessário em virtude de alteração de critérios e/ou alteração de legislação.

7. CONTROLE DE VERSÃO

Versão	Data
1.0	02/08/2011
1.1	29/07/2019
1.2	30/04/2020
1.3	30/11/2020